

LEI Nº 512, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera o valor da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções vigente até o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar em até 100% (cem por cento), o valor da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de preços de Construções vigente até o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - A alteração da planta e tabela descritas no artigo anterior será elaborada através de comissão própria composta de até 05 (cinco) membros, a ser constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá ter como parâmetro as normas insertas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **512/2013 datada de 13 de novembro de 2013** que "*Altera o valor da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções vigentes até o exercício de financeiro de 2013, e dá outras providências*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/11/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de novembro de 2013.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração